



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.477/97

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUMDER**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§ Único - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FUMDER:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, em torno de 5 à 6% da arrecadação municipal;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ Único - Os saldos financeiros do FUMDER, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FUMDER será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que seguirá as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:



Prefeitura Municipal de Itapemirim

- I - Gerir o FUMDER, estabelecendo as políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o COMDER;
- II - Autorizar a execução, acompanhar e avaliar a realização das ações programadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - Submeter ao COMDER, o plano de aplicação dos recursos do FUMDER, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - Submeter ao COMDER as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMDER;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços no setor agropecuário, avocando a si sempre que necessário;
- VII - Ordenar despesas e respectivos empenhos à conta do FUMDER, juntamente com o Coordenador do FUMDER;
- VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FUMDER;
- IX - Preparar relatórios de acompanhamento das ações agropecuárias, para serem submetidos ao COMDER.

Art. 5º - O FUMDER terá uma coordenação exercida por indicação do Chefe do Executivo Municipal, através de ato próprio, para o período de vigência do COMDER.

§ Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, se houver disponibilidade de pessoal, designar servidor público municipal para as atribuições de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do FUMDER:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal de Itapemirim, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMDER;
- IV - Ordenar despesas e respectivos empenhos à conta do FUMDER, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoque de material de consumo e outros;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis próprios e ou cedidos e o balanço geral do FUMDER;
- VI - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDER, detectada nas demonstrações mencionadas, as quais serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado.

Art. 7º - Os recursos do FUMDER serão depositados em conta especial em um estabelecimento oficial de crédito, com agência na sede do município.

Art. 8º - Os recursos do FUMDER não serão utilizados em despesas com pagamento de pessoal, exceto aquelas de natureza imprescindível para o andamento do programa e consideradas de imperiosa necessidade, e desde que sejam apreciadas pelo COMDER.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 10 de dezembro de 1997.

Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior
 Prefeito Municipal